

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 090/2025**

Autoria: **Deputado Eder Lourinho**

Ementa: **“Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 090/2025, de autoria do Nobre Deputado Eder Lourinho, que **“Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências”.**

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 090/2025, de autoria do Nobre Deputado Eder Lourinho, que visa conceder a Comenda Orgulho de Roraima, aos vaqueiros e pessoas do agronegócio abaixo relacionados em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Roraima:

1. Nivaldo Coelho
2. Jânio Cândido de Oliveira
3. Raimundo da Conceição
4. Divaldo Albuquerque dos Santos



5. Julio Sergio da Conceição
6. José Reinaldo Vieira da Silva
7. Adalto de Sousa Silva
8. Wanderley Dallabona
9. Bruno Loiola Peres
10. Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves
11. Abdala Habib Fraxe Neto
12. Francisco Mendes Cabral Neto
13. Izete Mesquita da Silva Santiago
14. Rodolfo Pereira
15. Renato da Silva Mota
16. Vilmar Vieira de Matos
17. Manoel Levi Rodrigues de Pinho

Pois bem, a proposição de tal honraria dever ser feita por meio da Mesa Diretora ou de indicação parlamentar, bem como acompanhada das informações sobre os agraciados com a homenagem, segundo as disposições da Resolução Legislativa nº 010/09. Transcreva-se:

Art. 1º Fica instituída a homenagem "**Orgulho de Roraima**", a ser concedida àquelas pessoas físicas e jurídicas que, **pela atuação no Estado ou no então Território Federal de Roraima, se tornaram para a população símbolo e referencial.**

Art. 2º A homenagem ora criada será prestada pelo Legislativo em Sessão para esse fim convocada, momento em que o agraciado receberá um certificado alusivo

Art. 3º A Mesa Diretora poderá propor homenagem ou **acatar a indicação dos Parlamentares, através de Projeto de Decreto Legislativo.**

Art. 4º Cada proposição a ser apresentada em forma de Decreto Legislativo será acompanhada das informações indispensáveis ao conhecimento de todos.

Analisando os requisitos determinados pela legislação aplicável à espécie, observa-se que foi utilizada a Proposição adequada.



Dessa forma, pelo exposto, verifica-se que há o preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução Legislativa nº 010/2009, tanto de cunho formal e material, para a concessão da homenagem “Orgulho de Roraima” às pessoas que indica.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL com Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 090/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Deputado (a) _____

Relator (a)

Armando Neto